

LEI MUNICIPAL Nº 347.02, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a receber área de terras rurais que descreve, mediante termo de cessão de direito real de uso, para fins que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do casal Edor Nelvir Rieth e sua mulher Vilse Berté Rieth, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, a área de terras rurais a seguir descrita, mediante celebração de Termo de Cessão de Direito Real de Uso: Uma área de terras com 400,00 (quatrocentos) metros quadrados, situada na localidade de Rui Barbosa, município de Canudos do Vale – RS, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado – RS, sob o nº 41.900, livro nº 2, folhas 01 - Registro Geral, pertencente a área maior de 139.150,00 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta) metros quadrados, confrontando-se e medindo: Partindo do ponto 1 de coordenadas E:384.827 m e N: 6.759.870 m, onde confronta-se a Oeste na extensão de 20,00 (vinte) metros com a propriedade do Casal Edor Nelvir Rieth e sua mulher Vilse Berté Rieth; encontra-se com o ponto 2, de coordenadas E: 384.827 m e N: 6.759.890 m, onde confronta-se ao Norte na extensão de 20,00 (vinte) metros e encontra o ponto 3 de coordenadas E: 384.847 m e N: 6.759.890 m, onde confronta-se a Leste com a propriedade do Casal Edor Nelvir Rieth e sua mulher Vilse Berté Rieth; e encontra o ponto 4 de coordenadas E: 384.487 m e N: 6.759.870 m, onde confronta-se a Sul com a propriedade do Casal Edor Nelvir Rieth e sua mulher Vilse Berté Rieth, na extensão de 20,00 (vinte) metros encontrando o ponto inicialmente descrito no ponto 1.

Parágrafo Único – A cessão da área é para fins exclusivos de perfuração e implantação de um poço artesiano, para implantação de sistema de abastecimento de água potável para a localidade de Rui Barbosa, neste Município.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Direito Real de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

Art. 3º - A cessão de direito real de uso do imóvel é sem qualquer ônus para o Cessionário, afora os que envolvem a perfuração, manutenção e conservação do poço.

Art. 4º - A cessão de direito real de uso do imóvel é pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 20 de Abril de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento